

LEI N.º 2.216, DE 01 DE MARÇO DE 2.006.

Autoriza o Município a Firmar Convênio Específico de Cooperação Financeira com a Associação Amigos da Casa Lar.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou, e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio específico de cooperação financeira com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA LAR, podendo transferir, neste exercício de 2.006, a importância de até R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme repasse de recursos ao Município, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através do Programa de Proteção Social Especial “PSE AC JUVENT ABR” – Piso de Alta Complexidade I.

Art. 2º. O referido Convênio irá vigorar até o final deste exercício, podendo ser renovado pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto perdurar o programa mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93 e a Lei Complementar Federal n. 101/00.

Art. 4º. Para fazer face às despesas objeto do convênio de que trata o art. 1º, serão aplicados os recursos da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2.006:

3.3.50.43/08.243.0011.2.086 – *Transf. Recursos Financeiros para Casa-Lar*”.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 1º DE MARÇO DE 2.006.